- que o feminicídio faz ceifar a vida da vítima, como último ato do ciclo de violência, constituindo a maior violação dos direitos humanos das pessoas do gênero feminino;
- a especificidade do crime de feminicídio, o qual necessita de tratamento especializado com investigação baseada em perspectivas de gênero, face a sua natureza complexa com raízes culturais profun-
- que os crimes de feminicídio tentado são de atribuição das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher - DEAMs, subordinadas ao Departamento Geral de Polícia de Atendimento à Mulher -
- que os crimes de feminicídio consumado são de atribuição das Delegacias de Homicidios - DHs e da Delegacia de Descoberta de Paradeiros - DDPA, todos subordinados ao Departamento-Geral de Homicídios e Proteção à Pessoa - DGHPP;
- a necessidade de execução de atividades de enfrentamento ao crime de feminicídio, com vistas a sua erradicação;
- a articulação com a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para a promoção de programas de combate à violência de gênero;
- a meta de reduzir a taxa estadual de mortes violentas de mulheres em 51,12% até 2030, conforme dispõe o Plano Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, Decreto nº 48.139 de 29 de junho de 2022.

DECRETA:

- Art. 1º Fica reestruturado, sem aumento de despesas, na estrutura da Secretaria de Estado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, o Núcleo de Feminicídios, nas Delegacias de Homicídios, cujo objetivo é investigar os casos de feminicídio nos termos do artigo 121, parágrafo 2º, inciso VI, do Código Penal Brasileiro, exercendo atividades de polícia judiciária, e na Delegacia de Descoberta de Paradeiros, cujo objetivo é investigar o desparecimento de meninas e mulheres em decorrência de violência de gênero e vítimas de feminicídio, com ocul-
- §1º A atribuição circunscricional de atuação do Núcleo de Feminicídios abrangerá, inicialmente, a mesma área circunscricional das Delegacias de Homicídios e da Delegacia de Descoberta de Paradeiros, podendo ser expandida por ato do Secretário de Estado de Polícia
- 82º Ao Núcleo de Feminicídios compete:
- I executar atividades de enfrentamento ao crime de feminicídio: II- apurar a autoria e materialidade dos crimes de feminicídio ocorridos na sua circunscrição;
- III realizar troca de informações com as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.
- §3º A direção do Núcleo de Feminicídios será exercida por uma Delegada de Polícia, preferencialmente do gênero feminino, a quem caberá a destão do núcleo, bem como exercer os atos de polícia judiciária cabíveis, nos casos de feminicídios ocorridos na circunscrição, e terá na sua composição, preferencialmente, policiais civis do gênero
- **Art. 2º** A capacitação dos policiais do núcleo de feminicídio e do núcleo de desparecimento de meninas e mulheres em decorrência de violência de gênero será realizada em parceria do Departamento-Geral de Homicídios e Proteção à Pessoa - DGHPP com o Departamento Geral de Polícia de Atendimento à Mulher - DGPAM, contando com a participação técnico-pedagógica da Academia Estadual de Polícia Sylvio Terra - ACADEPOL.
- Art. 3º Os núcleos de feminicídio aplicarão o Protocolo Violeta-Larania do Tribunal de Justica do Estado do Rio de Janeiro.
- $\bf Art.~4^o$ Fica criado, sem aumento de despesas, na estrutura da Secretaria de Estado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, o Núcleo de Desaparecimento de Meninas e Mulheres em decorrência de Violência de Gênero, na estrutura da Delegacia de Descoberta de Paradeiros, e nas estruturas dos Setores de Descobertas de Paradeiros (SDPs), diretamente subordinados as Delegacias de Homicídios, os quais competem investigar o desparecimento de pessoas em suas áreas circunscricionais e realizar troca de informações com as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.
- Art. 5º Fica criado, sem aumento de despesas, na estrutura da Secretaria de Estado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, o Centro de Estudos e Pesquisas de Violência de Gênero, diretamente subordinado ao Departamento Geral de Polícia de Atendimento à Mulher - DGPAM/SSPIO, o qual compete coletar e analisar as informações e dados de violência de gênero ocorridos no Estado do Rio de Janeiro, bem como realizar estudo de casos anteriores, participar da elaboração de capacitações e treinamentos na temática violência de gênero, publicar artigos, resultados de pesquisas e demais informações institucionais no tema, participar da elaboração e da execução de campanhas promovidas pela SEPOL e da elaboração de protocolos de investigação e de comunicação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.
- §1º Caberá à Diretora do Departamento Geral de Polícia de Atendimento à Mulher DGPAM/SSPIO a coordenação do Centro de Estudos e Pesquisas de Violência de Gênero, no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Civil, a escolha dos casos a serem estudados bem como a promoção da integração entre os órgãos estatais envolvidos na temática.
- § 2º O Centro de Estudos e Pesquisas de Violência de Gênero será composto obrigatoriamente por duas Delegadas do gênero feminino,

indicadas pelo DGPAM, podendo contar com outros integrantes, a escolha da Diretora do DGPAM, de acordo com a temática.

- § 3º Caberá ao Diretor do DGHPP a coordenação das atividades, bem como a indicação dos integrantes, no âmbito do Centro de Estudos e Pesquisas de Violência de Gênero, quando a temática for afeta à atribuição do DGHPP.
- **Art. 6º** Os casos de feminicídio e de desparecimento de meninas e mulheres em decorrência de violência de gênero deverão ser comunicados ao Centro de Estudos e Pesquisas de Violência de Gênero.
- Quando da criação do Núcleo Integrado de Atendimento à Art. 7 - Quando da criação do Nucleo Integrado de Alendimento a Mulher (NIAM), em áreas que não sejam de atribuição das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, das Delegacias de Homicídios e da Delegacia de Descoberta de Paradeiros deverão ser implementados os núcleos de feminicídios e de desaparecimento de meninas e mulheres em decorrência de violência de gênero, nas delegacias distritais
- Art. 8° O Decreto nº 48.035, de 08 de abril de 2022, passa a ter a
 - "3. Subsecretaria de Planeiamento e Integração Operacional
 - 3.13. Departamento-Geral de Polícia de Atendimento à Mu-
 - 3.13.1. Centro de Estudos e Pesquisas de Violência de Gênero do Estado do Rio de Janeiro
 - 3.13.2. Delegacia de Atendimento à Mulher Angra dos Reis 3.13.3. Delegacia de Atendimento à Mulher Belford Roxo 3.13.4. Delegacia de Atendimento à Mulher Cabo Frio

 - 3.13.5. Delegacia de Atendimento à Mulher Campo Grande 3.13.6. Delegacia de Atendimento à Mulher Campos dos Goytacazes
 - 3.13.7. Delegacia de Atendimento à Mulher Centro 3.13.8. Delegacia de Atendimento à Mulher Duque Caxias 3.13.9. Delegacia de Atendimento à Mulher Jacarepaguá
 - 3.13.10. Delegacia de Atendimento à Mulher Niterói 3.13.10. Delegacia de Atendimento à Mulher Nova Friburgo 3.13.12. Delegacia de Atendimento à Mulher Nova Iguaçu 3.13.13. Delegacia de Atendimento à Mulher São Gonçalo 3.13.14. Delegacia de Atendimento à Mulher São João de
 - 3.13.15. Delegacia de Atendimento à Mulher Volta Redon-
 - 3.11. Departamento-Geral de Homicídios e Proteção à Pes-
 - 3.11.1. Delegacia de Descoberta de Paradeiros DDPA
 - 3.11.1.1 Núcleo de Homicídio
 - 3.11.1.2 Núcleo de Feminicídio
 - 3.11.1.3 Núcleo de desaparecimento de meninas e mulheres em decorrência de violência de gênero
 - 3.11.2. Delegacia de Homicídios da Capital DH
 - 3.11.2.1 Núcleo de Feminicídio
 - 3.11.3. Delegacia de Homicídios da Baixada Fluminense -
 - 3.11.3.1 Núcleo de Feminicídio
 - 3.11.3.2 Serviço de Descoberta de Paradeiros SDP
 - 3.11.3.2.1 Núcleo de desaparecimento de meninas e mulheres em decorrência de violência de gênero
 - 3.11.4. Delegacia de Homicídios de Niterói, São Gonçalo e Itaboraí - DHNSG
 - 3.11.4.1 Núcleo de Feminicídio
 - 3.11.4.2 Serviço de Descoberta de Paradeiros SDP
 - 3.11.4.2.1 Núcleo de desaparecimento de meninas e mulheres em decorrência de violência de gênero"
- Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 29 de julho de 2022

CLÁUDIO CASTRO

ld: 2412696

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR DECRETOS DE 29 DE JULHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições constitucionais e legais

EXONERAR, com validade a contar de 01 de agosto de 2022, THIA-GO HERMÓGENES SILVA DA CUNHA, ID FUNCIONAL Nº 5129884-8, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer. Processo nº SEI-300001/000895/2022.

NOMEAR MARCOS DE BARROS CIDADE GUARANHO, ID FUNCIONAL N° 5133201-9, para exercer, com validade a contar de 01 de agosto de 2022, o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG. da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, anteriormente ocupado por Thiago Hermógenes Silva da Cunha, ID Funcional nº 5129884-8. Processo nº SEI-300001/000895/2022.

DIARIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

Servico de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

ATOS DO GOVERNADOR DECRETOS DE 29 DE JULHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do processo nº SEI-260005/003002/2021,

1) CONSIDERAR EXTINTO, por motivo de substituições, os mandatos conferidos a membros do Conselho Fiscal da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, como se segue:

Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ:

Titular: **PEDRO BASTOS CARNEIRO DA CUNHA**, designado pelo Decreto de 01 de setembro de 2021, publicado no D.O. de 02.09.2021 e republicado no D.O. de 03.09.2021.

Suplente: **ANA CECILIA DE SOUZA**, designada pelo Decreto de 01 de setembro de 2021, publicado no D.O. de 02.09.2021 e republicado no D.O. de 03.09.2021.

2) ALTERAR A COMPOSIÇÃO do Conselho Fiscal da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciên-cia, Tecnologia e Inovação - SECTI, como se segue:

Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ:
Titular: PAULO PAGANOTO TINOCO, em substituição e completando o mandato conferido a Pedro Bastos Carneiro da Cunha, designado pelo Decreto de 01 de setembro de 2021, publicado no D.O. de 02.09.2021 e republicado no D.O. de 03.09.2021.

Suplente: PEDRO BASTOS CARNEIRO DA CUNHA, em substituição e completando o mandato conferido a Ana Cecilia de Souza, designada pelo Decreto de 01 de setembro de 2021, publicado no D.O. de 02.09.2021 e republicado no D.O. de 03.09.2021.

DECRETOS DE 29 DE JULHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-260009/00071/2020,

RESOLVE:

COMPOR, nos termos do art. 12 e 19 do Estatuto da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, aprovado pelo Decreto nº 30.672, de 18.02.2002, alterado pelo Decreto nº 31.564, de 22.7.2002, o Conselho Curador da UENF, vinculado à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, como segue:

Representantes da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação/SECTI: Titular: PAULA MIRANDA DE ANDRADE

Suplente: ERICA SANCHEZ MUNIZ DE OLIVEIRA

Representantes da Secretaria de Estado de Fazenda/SEFAZ:
Titular: LEO CUNHA DE ALBUQUERQUE SALGADO
Suplente: THAIS BATISTA FERNANDES DO NASCIMENTO
Representantes da Secretaria de Planejamento e Gestão/SE-

Titular: RAFAEL VENTURA ABREU
Suplente: VINICIUS MILWARD DE AZEVEDO REIS
Representantes dos Professores Titulares da UENF:
Titular: TERESA PEIXOTO FARIA
Suplente: SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS
Personantante des Savidanes Técnicos Admin

Representante dos Servidores Técnicos-Administrativos da Titular: ROGÉRIO ALMEIDA RIBEIRO DE CASTRO Suplente: ANA PAULA RIBEIRO COSTA ERTHAL

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-040161/008823/2022,

DESIGNAR, nos termos da Lei nº 3.189 de 22.02.99, regulamentada pelo Decreto nº 25.217, de 17.03.99, e da Lei nº 5.260, de 11.06.2008, membros do Conselho de Administração do Fundo Unico de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊN-CIA, da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, como segue:

CIA, da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, con Secretária de Estado de Fazenda Suplente: Álvaro Luiz Savio Secretária de Estado de Planejamento e Gestão Suplente: Luana Abreu dos Santos Lourenço Representante dos Segurados do Judiciário Titular: Eunice Bitencourt Haddad Representante dos Segurados do Ministério Público Titular: Claudio Henrique da Cruz Viana Suplente: Henrique Aragão Carraro Bastos Representante do Rioprevidência Suplente: Aloisio Villeth Lemos

ld: 2412686

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SECC Nº 79 DE 29 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DE PRO-CESSOS ADMINISTRATIVOS EM AMBIENTE ELETRÔNICO POR MEIO DE SESSÕES VIR-TUAIS NO ÂMBITO DO CONSELHO DE RE-ADMINIS RES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -CRASE-RJ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-150001/007408/2020,

Imprensa Oficial

Patricia Damasceno Diretora-Presidente

Flávio Cid Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas

Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky

Diretor Industrial

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niteroi.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras,

Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901

Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro Ed. Garagem Menezes Côrtes - Tel.: (21) 2332-6550 / (21) 2332-6549 Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ. Tel.: (21) 2719-2689 / (21) 2719-2705 Atendimento das 8h às 17h.

PRECO PARA PUBLICAÇÃO:

R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máxi-

mo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.